



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

EDITAL DE LICITAÇÃO 22/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÚSICA AO VIVO PARA ANIMAÇÃO DOS ENCONTROS SEMANAIS DOS IDOSOS DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES, SC, BENTO FRANCISCO SILVY, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em conformidade com a Lei 14.133/2021, decreto municipal 12/2023 e demais normas aplicáveis, comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** e apresentação de documentos, no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas do dia 27/02/2024 até o dia 31/12/2024, na Prefeitura Municipal de Vitor Meireles, nº 2266 - Centro – Vitor Meireles, SC.

1 – OBJETO

1.1 - O presente Chamamento Público tem como Objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas que deverão prestar os serviços de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÚSICA AO VIVO PARA ANIMAÇÃO DOS ENCONTROS SEMANAIS DOS IDOSOS DO MUNICÍPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 03 (TRÊS) HORAS POR ENCONTRO.**

2 - DO CREDENCIAMENTO

2.1 – Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:

2.1.1 Prova de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à dívida ativa da União (Negativa ou com efeitos de Negativa), podendo ser apresentada em conjunta ou individual;

2.1.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;

2.1.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;

2.1.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

2.1.5 Prova de regularidade relativa à CNDT) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.;

2.1.6 Declaração de Idoneidade conforme modelo no ANEXO;

2.1.7 Contrato Social, Ato constitutivo ou Estatuto com todas as alterações, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações devidamente comprovado o último registro no órgão próprio.

2.1.8 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitida via internet, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

2.2 Não haverá cadastramento de PESSOAS FÍSICAS.

2.3 Todos os dados devem estar sem rasuras ou emendas.

2.4 O envelope deverá estar lacrado com cola evitando assim sua violação.

2.5 Os **documentos de habilitação** deverão ser apresentados **em original ou por fotocópia** previamente **autenticada em Cartório ou por servidor da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal**, e estar dentro de seus prazos de validade na data prevista para a entrega e abertura dos envelopes.

2.6 Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pela mesma via pelo pregoeiro, caso necessário.

2.7 Caso a validade não conste dos respectivos documentos, estes serão considerados válidos por um período de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua emissão.

2.8 Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, e da mesma forma se for filial;

2.9 No caso de licitante filial, serão dispensados aqueles documentos que pela própria natureza jurídica ou em razão de centralização de recolhimento, não puderem ser emitidos em seu nome; deverão os mesmos, entretanto, nesse caso, serem emitidos em nome da matriz, sob pena da inabilitação da licitante;

2.10 – Declaração de que se propõe a prestar os serviços de MÚSICA AO VIVO PARA ANIMACAO DE ENCONTRO SEMANAL DO GRUPO DE TERCEIRA IDADE COM CARGA HORARIA DE 03(TRES) HORAS POR ENCONTRO, SENDO NAS SEGUINTES COMUNIDADES; CENTRO, SERRA DA ABELHA II E BARRA DA PRATA, concordando com os locais e valores constantes na tabela de preços em anexo I.

3 - FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 – Os pagamentos somente serão realizados mediante:

a) - Apresentação das autorizações para realização da prestação dos serviços, emitida pela Secretaria de Cultura do Município de Vitor Meireles;

b) - Os pagamentos serão efetuados a CREDENCIADA, mediante crédito em conta bancária apresentada pelo Credenciado, até o décimo (10º) dia do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados.

c) - Os valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação da fatura e/ou nota fiscal, que deverá ser apresentado à Secretaria de Cultura do Município de Vitor Meireles até o segundo (2º) dia útil, que deverá estar em conformidade com os serviços realizados e devidamente comprovados, e estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias;

d) - Os valores a serem pagos serão sempre os fixados em preço público a ser definido pelo Poder Público na forma da Lei;

4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do município:



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

Código	Descrição
2024	
113	Referência
11	Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo
001	Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo
2041	INTEGRAÇÃO DA TERCEIRA IDADE
33390392300000000000	Festividades e homenagens
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos

5 – DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Após o credenciamento a administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a(s) pessoa credenciada para assinar o termo de credenciamento.

6 – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

6.1 Será descredenciado ainda, o interessado que deixar de comparecer ao evento quando convocado, sem apresentar justa causa ou não solicitar a substituição em até 72 (setenta e duas) horas antes do evento;

6.2 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7 - DA RESPONSABILIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) - A execução dos Serviços, Caberá a CREDENCIADA o fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados na cláusula primeira deste termo.

b) - Correrão por sua inteira conta e risco, as despesas de toda a mão-de-obra, instrumento, equipamento necessárias, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à CONTRATANTE e ou a terceiros.

c) Correrão por sua inteira conta e risco, as despesas de toda a mão-de-obra, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à CONTRATANTE e ou a terceiros.

d) - Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

e) - Havendo mais de um credenciado, a prestação dos serviços será de maneira alternada conforme cronograma definido pelas Associações.

f) - Não será permitido integrantes menores de 18 (dezoito) anos, na execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

g) - Quando o credenciado não puder prestar os serviços, o mesmo deverá comunicar a Secretaria de Cultura com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, para que o próximo credenciado seja avisado para realizar os serviços.

8.0 - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. As empresas habilitadas e contratadas para a prestação de serviços, deverão disponibilizar profissionais, conforme o procedimento exigir, para o atendimento da demanda durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de profissionais.

8.2. As empresas deverão disponibilizar de caixas de som adequadas para o local, microfones com e sem fio nas quantidades necessárias, mesa de som, equipamentos musicais e outros que julgar necessário para o bom andamento do evento.

8.3. Os equipamentos a serem utilizados para o evento deverão ser montados e estarem prontos até 2 (duas) horas antes do início do evento, seguindo cronograma de eventos que será fornecido pela Secretaria de Cultura, indicando local e horário para ocorrer.

9 - DO DIREITO DO MUNICÍPIO.

9.1 - Ao Prefeito fica assegurado o direito de preservando interesse do Município, revogar ou anular a presente edital de chamamento público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

9.2 – Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Tabela de Valores dos serviços.
- Anexo II - Modelo de Declaração de Idoneidade.
- Anexo III - Declaração de que concorda na prestação dos serviços.
- Anexo IV – TERMO DE CREDENCIAMENTO.

9.3 - O processo licitatório, os termos do contrato e o Edital de Chamamento Público, contendo todas as informações encontra-se à disposição dos interessados de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas. e das 13:30 às 17:30 horas, através do telefone/fax (47) 3258-0211/0366, ou pessoalmente (Rua Santa Catarina, 2266, Centro) junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Vitor Meireles/SC.

Vitor Meireles, 23 de fevereiro de 2024.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

TABELA DE VALORES E DESCRITIVO

Item	Quant	Unid.	Descrição dos Serviços	Valor Unit.
1	70,00	UN	PRESTACAO DE SERVICOS DE MÚSICA AO VIVO PARA ANIMACAO DE ENCONTRO SEMANAL DO GRUPO DE TERCEIRA IDADE COM CARGA HORARIA DE 03(TRÊS) HORAS POR ENCONTRO, SENDO NAS SEGUINTE COMUNIDADES; CENTRO, SERRA DA ABELHA II E BARRA DA PRATA.	R\$ 800,00

OBS.

- ✓ Será necessário possuir no mínimo 02 (duas) caixas de som ativas de no mínimo 600 watts RMS.
- ✓ No mínimo 2 (dois) músicos sendo que um deles deverá ser gaiteiro.



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

ANEXO II

MODELO

À Comissão de Licitações
Declaração de Idoneidade

(Razão Social da Credenciante)., através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Secretaria de Cultura Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2024.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ao
Município de Vitor Meireles
Comissão de Licitação

A empresa (NOME)....., inscrita no CNPJ sob o nº, declara que concorda em prestar os serviços, com os valores constantes na tabela de valores anexa ao edital de Credenciamento Público nº **003/2024** e que atenderemos a demanda exigida pela Secretaria de Cultura, em todas as comunidades conforme cronograma elaborado pelas associações.

.....de.....de 2024.

Assinatura empresa



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO

“REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024, “OBJETIVANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÚSICA AO VIVO PARA ANIMAÇÃO DOS ENCONTROS SEMANAIS DOS IDOSOS DO MUNICÍPIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES E, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR”:

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de VITOR MEIRELES, pessoa jurídica de direito público interno, com centro administrativo na Rua Santa Catarina, 2266, inscrito no CNPJ sob nº. 79.372.520/0001-85, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE e, de outro,, (qualificação) inscrita no CPF/CNPJ sob n.º....., estabelecida na Rua em ..., neste ato representada pelo(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade com RG n.º ... e CPF n.º....., residente e domiciliado na Rua em....., doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, acordam celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA -OBJETO

A CREDENCIADA compromete-se a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÚSICA AO VIVO PARA ANIMAÇÃO DOS ENCONTROS SEMANAIS DOS IDOSOS DO MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

A CREDENCIADA, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

A CREDENCIADA durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento Público nº 003/2024.

CLAUSULA TERCEIRA - DO EQUIPAMENTO E MÃO-DE-OBRA

a) - Caberá a CREDENCIADA o fornecimento de todos os instrumentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados na cláusula primeira deste termo.



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

- b) - Correrão por sua inteira conta e risco, as despesas de toda a mão-de-obra, instrumento, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato.
- c) - Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos seus equipamentos utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA -VIGÊNCIA

O presente pacto tendo sua vigência a partir da assinatura do presente instrumento, e tendo como prazo final o dia **31/12/2024**.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos somente serão realizados mediante:

- a) - Apresentação das autorizações para realização dos serviços, emitida pelo Secretário de Cultura do Município de Vitor Meireles, ou por ele autorizado; emitida por funcionário da Secretaria de Cultura do Município de Vitor Meireles;
- b) - Os valores serão postos à disposição da CREDENCIADA, junto à tesouraria do Município, mensalmente, até o decimo (10º) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados.
- c) - Os valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação da fatura e/ou nota fiscal, que deverá ser apresentado à Secretaria de Cultura do Município de Vitor Meireles até o segundo (2º) dia útil, que deverá estar em conformidade com os serviços realizados e devidamente comprovados, e estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias;
- d) - Os valores a serem pagos serão sempre os fixados em preço público a ser definido pelo Poder Público na forma da Lei, sendo que qualquer alteração do preço deve ser comunicada à CREDENCIADA, para manifestar o seu interesse na continuidade ou não do credenciamento;

Parágrafo Único – Uma vez comunicada a CREDENCIADA sobre qualquer alteração, **INCLUSIVE QUANTO AO PREÇO PÚBLICO FIXADO** e, permanecendo ciente quanto à vigência do pacto, este permanecerá em vigor e com a alteração sofrida.

CLÁUSULA SEXTA –FISCALIZAÇÃO.

A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pela CREDENCIADA, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser feito sem ônus à CONTRATANTE.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, os seus equipamentos de trabalho, devendo esta fornecer todas as informações necessárias ao CONTRATANTE, bem como permitir a fiscalização de seus serviços e equipamentos, quando esta julgar pertinente.

CLAUSULA SÉTIMA -DAS PENALIDADES.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à CREDENCIADA, as penalidades previstas na Lei Nº



14.133/2021 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo de descredenciamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA.

8. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n.º 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.1.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

8.1.2. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - não poderá ser inferior a 0,5 %, por dia, limitada a 30 %, sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento, na entrega do laudo ou no descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no edital e seus anexos, por motivo de força maior.

8.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Administração poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

8.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

8.1.5. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o município inscreverá o valor em dívida ativa.

8.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.

8.1.7. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n.º 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

8.1.8. É admitida a reabilitação da credenciada perante o município, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.1.9. Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

8.1.10. Reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a CREDENCIADA, conforme o caso, ficará isenta das penalidades mencionadas.



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

8.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS.

No caso de incidência de uma das situações previstas neste instrumento, o CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA -RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

- a) - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.
- b) - Unilateralmente pela CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CREDENCIADA:
 - b1) - ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.
 - b2) - venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.
 - b3) - quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória ao contrato.
 - b4) - venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.
 - b5) - quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 14.133/2021 e alterações.

Parágrafo Único - Havendo rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela Secretaria de Cultura, no valor avençado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão atendidas pela dotação orçamentária de Cultura:

Código	Descrição
2024	
113	Referência
11	Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo
001	Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo
2041	INTEGRAÇÃO DA TERCEIRA IDADE



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

Código	Descrição
3339039230000000000	Festividades e homenagens
1500700000000	Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - CASOS OMISSOS.

Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente termo, será dirimida com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 e na Lei 14.133/2021 e posteriores alterações.

A CREDENCIADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO.

As partes elegem o Foro da comarca de Presidente Getúlio/SC para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Vitor Meireles, xx de xxx de 2024.

Prefeito Municipal

CONTRATADO

Testemunhas